



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2013 passa a contar com o parágrafo único no art. 33, com a seguinte redação:

Art. 33. ...

Parágrafo Único. *Alcançam ao advogado público em atuação junto da Procuradoria do Município, nas funções típicas da advocacia os honorários de sucumbência destacados na sentença, fixados de acordo com as disposições do art. 85, § 19 da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil c/c art. 22, parte final, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao Procurador Geral estabelecer os critérios de distribuição.*

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício